



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.270 DE 26 DE JUNHO DE 2023

**Dá nova redação aos §§ 1º e 2º da Lei
Municipal Nº 2.250 de 27/04/2023.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da lei nº 2.250/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.
(....)

§ 1º – O disposto no inciso II deste artigo não será aplicado nos casos de aquisição de passagens por pessoas jurídicas.

§ 2º - Para cumprimento do artigo 7º, que devolve à normalidade as tarifas cobradas, e para atendimento do § 1º, que estabelece cobrança de tarifa real para pessoas jurídicas, a cada período legal, deverá o Executivo, através de ato próprio, estabelecer o valor real da tarifa, bem como da tarifa subsidiada, conforme determina o inciso II, do artigo 2º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de Junho de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal